

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA
DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 2.854, DE 19 DE JULHO DE 2000
DOU de 20/07/2000 (nº 139-Eletrônico, Seção 1, pág. 12)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ministerial MPAS nº 4.977 de 22/01/1999, considerando o estabelecido na Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente em seus artigos 2º, 23º, 24º e 28º;

considerando o estabelecido na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu artigo 87º;

considerando o estabelecido no Decreto nº 1.605, de 25/08/1995, especialmente em seu artigo 7º;

considerando o estabelecido na Política Nacional de Assistência Social; e

considerando o estabelecido na Norma Operacional Básica/1999, resolve:

Art. 1º - Instituir modalidades de atendimento que observem o contido na Política Nacional de Assistência Social, priorizando as ações para os destinatários cujo rendimento familiar mensal per capita seja de até meio salário mínimo, sem prejuízo do atendimento a outras formas de vulnerabilidade próprias do ciclo de vida, resultantes de deficiências ou de incapacidades e/ou resultantes de situações circunstanciais ou conjunturais.

Art. 2º - Fixar valores mensais de referência correspondentes ao apoio financeiro da União no co-financiamento dos serviços assistenciais de atenção à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência, com vistas à inclusão de novas modalidades instituídas por esta Portaria, a serem considerados a partir do exercício do ano 2000.

Art. 3º - Estabelecer que, de acordo com as deliberações das Comissões Intergestoras e dos Conselhos de Assistência Social, levando em conta a realidade local e a especificidade dos custos das diferentes modalidades de atendimento, os valores do apoio financeiro da União deverão ser complementados com recursos próprios dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, mantendo-se as metas mínimas pactuadas.

Art. 4º - Autorizar que sejam garantidas as formas vigentes de atendimento ao grupo etário de 0 a 6 anos, tais como creches e pré-escolas, até que os sistemas municipais de educação assumam gradual e integralmente o serviço, conforme preceituado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º - No atendimento à criança deve ser priorizado o grupo etário de 0 a 3 anos integrante de famílias vulnerabilizadas pela pobreza e/ou situação de risco pessoal e/ou social, tais como: crianças desnutridas, vítimas de abandono, violência e/ou maus tratos e crianças portadoras de deficiência.

§ 2º - Nas informações das metas executadas na modalidade Apoio à Criança de 0 a 6 anos - Ações Sócio-educativas de Apoio à Família, devem ser incluído, além do número de famílias atendidas, o número de crianças de 0 a 6 anos pertencentes a estas famílias.

Art. 5º - Estabelecer que sejam mantidas as modalidades de atendimento prestadas a idosos em instituições asilares ou congêneres e, a partir do presente exercício, sejam implementadas novas modalidades que privilegiem a família como referência de atenção, assim como alternativas que reforcem a autonomia e independência da pessoa idosa, quais sejam: Residência com Família Acolhedora, Residência em Casa-lar, Residência em República, Atendimento em Centro-Dia, bem como a manutenção e implementação do Atendimento em Centros de Convivência e do Atendimento Domiciliar.

Art. 6º - Autorizar, além das modalidades existentes voltadas para a pessoa portadora de deficiência, a criação de novas modalidades, quais sejam: Atendimento de Reabilitação na Comunidade, Atendimento Domiciliar, Atendimento em Centro-dia, Residência com Família Acolhedora, Residência em Casa-lar e Atendimento em Abrigo para Pequenos Grupos.

§ 1º - No atendimento à pessoa portadora de deficiência em instituições de abrigo ou congêneres deverá haver uma gradativa substituição das metas contempladas com o apoio financeiro da União, a partir do presente exercício, por formas que privilegiem a família como referência de atenção ou a permanência com família acolhedora, casa-lar e abrigo para pequenos grupos.

§ 2º - Até que venham a ser custeadas integralmente pelo Sistema Único de Saúde - SUS, as ações correspondentes às modalidades de Prevenção das Deficiências - Tratamento Precoce, Habilitação e Reabilitação - Atendimento Integral e Parcial, Distúrbio de Comportamento e Bolsa Manutenção continuarão a ser contempladas

com o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Assistência Social no percentual do que não for coberto pelo SUS.

§ 3º - Até que seja publicada portaria específica, o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Assistência Social relativa às modalidades de Prevenção das Deficiências - Tratamento Precoce, Habilitação e Reabilitação - Atendimento Integral e Parcial, Distúrbio de Comportamento e Bolsa Manutenção será feita dentro dos parâmetros atualmente considerados, no tocante à caracterização do atendimento prestado nessas modalidades.

Art. 7º - Estabelecer que os recursos financeiros atualmente empregados nas modalidades de apoio à criança carente em Creches e Pré-Escolas; e nas modalidades de Prevenção das Deficiências - Tratamento Precoce, Habilitação e Reabilitação - Atendimento Integral e Parcial, Distúrbio de Comportamento e Bolsa Manutenção sejam utilizados na implantação das novas modalidades instituídas por esta Portaria, à medida em que as modalidades acima citadas sejam assumidas pelas políticas setoriais de Educação e Saúde.

Art. 8º - Estabelecer que as modalidades de atendimento sejam objeto de contínuo processo de monitoramento e avaliação, visando ao aprimoramento das ações e da rede da Assistência Social, sob responsabilidade das instâncias gestoras.

Art. 9º - As modalidades de atendimento instituídas por meio desta Portaria, incluindo sua caracterização e seus respectivos valores mensais de referência estão detalhados nos Anexos I e II.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência do mês de agosto de 2000, revogando-se a Portaria SAS nº 1/MPAS de 13/03/1997.

WANDA ENGEL ADUAN

ANEXO I

Apoio à Criança de 0 a 6 anos	
- Atendimento em unidades de jornada parcial	8,51/criança atendida
- Atendimento em unidades de jornada integral	17,02/criança atendida
- Ações sócio-educativas de apoio à família	10,00/família atendida

Apoio à Criança e ao Adolescente/Abrigo	
- Atendimento integral institucional	35,00/criança/adolesc. atendido
- Atendimento em família acolhedora	35,00/criança/adolesc. atendido

Apoio à Pessoa Idosa	
- Atendimento integral institucional: idoso dependente	60,85/idoso atendido
- Atendimento integral institucional: idoso independente	41,91/idoso atendido
- Residência com família acolhedora	60,00/idoso atendido
- Residência em casa-lar	60,00/idoso atendido
- Residência em república	25,00/idoso atendido
- Atendimento em centro-dia	45,00/idoso atendido
- Atendimento domiciliar: idoso dependente	29,75/idoso atendido
- Atendimento domiciliar: idoso independente	21,62/idoso atendido
- Atendimento em centros de convivência	10,00/idoso atendido

Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência	
- Atendimento de reabilitação na comunidade	25,00/pessoa atendida
- Atendimento domiciliar	29,75/pessoa atendida
- Atendimento em centro-dia	45,00/pessoa atendida
- Residência com família acolhedora	60,00/pessoa atendida
- Residência em casa-lar	60,00/pessoa atendida
- Atendimento em abrigo para pequenos grupos	60,00/pessoa atendida
- Apoio à reabilitação - Prevenção das deficiências/Tratamento Precoce	
A1	70,10/pessoa atendida
B1	47,32/pessoa atendida
C1	24,33/pessoa atendida
- Apoio à reabilitação - Habilitação/Reabilitação - Atendimento Integral	116,29/pessoa atendida
- Apoio à reabilitação - Habilitação/Reabilitação - Atendimento Parcial	
A	58,13/pessoa atendida
B	39,20/pessoa atendida
C	20,27/pessoa atendida
- Apoio à reabilitação - Distúrbio de Comportamento -	
A	40,56/pessoa atendida
B	27,04/pessoa atendida
C	14,87/pessoa atendida
- Apoio à reabilitação - Bolsa Manutenção	
A	18,92/pessoa atendida
B	13,50/pessoa atendida
C	6,74/pessoa atendida
"C" transitório	12,16/pessoa atendida

ANEXO II

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Apoio à Criança de 0 a 6 anos

- Atendimento em Unidades de Jornada Integral ou Parcial: essa modalidade era tradicionalmente desenvolvida apenas em creches e pré-escolas. Abre-se a possibilidade de realizar esse atendimento também em outros espaços físicos, utilizando inclusive outras formas de trabalhos com crianças, tais como: brinquedotecas, creches volantes (veículos equipados com jogos, brinquedos, com supervisão de educadoras infantis que se deslocam para diferentes pontos do município com a finalidade de realizar ação sócio-educativa para adultos encarregados de trabalho com as crianças), atendimento domiciliar (crianças atendidas em casas de família com adequada supervisão técnica) etc. Em todas essas ações devem estar integradas as crianças portadoras de deficiência e as crianças em situação de extremo risco.

- Ações sócio-educativas de apoio à família: são ações comunitárias de promoção e informação às famílias de crianças de 0 a 6 anos, tais como: palestras sobre desenvolvimento infantil, oficinas pedagógicas promovendo interação pais/crianças por meio de jogos e brincadeiras, cursos de capacitação profissional com vistas a ampliação de renda familiar etc. Devem ser priorizadas as famílias em situação de extremo risco: famílias de detentos, de ex-detentos, famílias com membros portadores do vírus HIV/AIDS, famílias sem teto, famílias sem terra, famílias vivendo em assentamentos, vítimas de enchentes, seca etc., na perspectiva de promovê-las e apoiá-las nos cuidados com seus filhos.

Apoio à Criança e ao Adolescente /Abrigo

- Atendimento integral institucional ou em família acolhedora - refere-se ao atendimento em abrigos de crianças e adolescentes em situação de abandono, risco pessoal ou social. Os prestadores de serviços nesta modalidade, serão responsáveis por assegurar o acesso a serviços de educação, saúde, profissionalização, lazer, cultura e outros, de acordo com as necessidades de cada criança ou adolescente abrigado.

Apoio à Pessoa Idosa

- Atendimento integral institucional - é aquele prestado em instituições acolhedoras conhecidas como: abrigo, asilo, lar e casa de repouso, durante o dia e a noite, às pessoas idosas em situação de abandono, sem família ou impossibilitadas de conviver com suas famílias. Estas instituições deverão garantir a oferta de serviços assistenciais, de higiene, alimentação e abrigo, saúde, fisioterapia, apoio psicológico, atividades ocupacionais, de lazer, cultura e outros, de acordo com as necessidades dos usuários. A instituição também é responsável pelo desenvolvimento de esforços constantes para reconstrução dos vínculos familiares que propiciem o retorno do idoso à família.

- Residência com família acolhedora - é um atendimento em famílias cadastradas e capacitadas para oferecer abrigo às pessoas idosas em situação de abandono, sem família ou impossibilitadas de conviver com suas famílias. Esse atendimento será continuamente supervisionado pelos órgãos gestores.

- Residência em casa-lar - é uma alternativa de residência para pequenos grupos, de no máximo oito idosos, com mobiliário adequado e pessoa habilitada para apoio às necessidades diárias do idoso. Destina-se principalmente a idoso que apresente algum tipo de dependência.

- Residência em república - A república de idosos é uma importante alternativa de residência para idosos independentes, também organizada em pequenos grupos, conforme o número de usuários, e co-financiada com recursos da aposentadoria, benefício de prestação continuada, renda mensal vitalícia e outras. Em alguns casos a República pode ser viabilizada em sistema de autogestão.

- Atendimento em centro-dia - é uma estratégia de atenção em instituições especializadas, onde o idoso permanece durante oito horas por dia, sendo prestados serviços de atenção à saúde, fisioterapia, apoio psicológico, atividades ocupacionais, lazer e outros, de acordo com as necessidades dos usuários. É importante pela possibilidade da pessoa idosa ser atendida durante o dia e retornar à noite para sua residência e porque proporciona ao idoso manter seus vínculos familiares. A capacidade de atendimento do Centro-dia é variável e deve estar sempre adequada à qualidade do serviço, conforme normas específicas.

- Atendimento domiciliar - é aquele prestado à pessoa idosa com algum nível de dependência, por cuidadores de idosos, em pelo menos duas visitas semanais ao próprio domicílio do idoso. Destina-se a apoiar idosos e sua família, nas atividades do

seu dia-a-dia, com vistas à promoção, manutenção e/ou recuperação da autonomia, permanência no próprio domicílio, reforço dos vínculos familiares e de vizinhança e melhoria da qualidade de vida.

- Atendimento em centro de convivência - consiste em atividades realizadas em espaço específico destinado à frequência dos idosos e de suas famílias, no mínimo durante 08 horas semanais. Tais atividades são planejadas e contribuem para a autonomia, o envelhecimento ativo e saudável, evitando o isolamento social. São exemplos dessas atividades: palestras informativas, cursos, atividades ocupacionais, culturais e de lazer, entre outras.

Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência

- Atendimento de reabilitação na comunidade - é uma estratégia de habilitação, reabilitação e inclusão social da pessoa portadora de deficiência e seu núcleo familiar, com participação de equipe multiprofissional e da comunidade. Este atendimento viabiliza serviços originados na própria comunidade empregando diversas formas de tecnologia e utilizando os espaços comunitários disponíveis.

- Atendimento domiciliar - refere-se ao atendimento individual da pessoa portadora de deficiência com alto nível de dependência, no próprio domicílio, para auxílio nas atividades de vida diária, no processo de socialização e integração comunitária, na organização da casa e no apoio à família, realizado por profissional habilitado para a atividade, com pelo menos três atendimentos domiciliares semanais.

- Atendimento em centro-dia - destina-se a prestar atendimento em instituição especializada, de forma sistematizada e continuada, onde a pessoa portadora de deficiência permanece durante oito horas por dia, sendo prestado atendimento especializado, de acordo com as necessidades dos usuários, integrando as ações de assistência social às de saúde, educação, capacitação e inserção laboral, cultura, esporte e lazer, objetivando o seu processo de habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária. A capacidade de atendimento do centro-dia é variável devendo ser observado ainda nesta modalidade à qualidade do serviço, conforme normas específicas.

- Residência com família acolhedora - é um atendimento em famílias cadastradas e capacitadas para oferecer abrigo às pessoas portadoras de deficiência em situação de

abandono, sem família ou impossibilitadas de conviver com suas famílias. A família acolhedora será responsável por assegurar o acesso a serviços especializados, de acordo com a necessidade de cada pessoa portadora de deficiência - Residência em casa-lar - é uma alternativa de residência para grupos de, no máximo, dez pessoas portadoras de deficiência, com instalações físicas e mobiliário adequados e/ou adaptados e pessoal habilitado para auxiliar nas atividades diárias, que será também responsável por assegurar o acesso a serviços especializados, de acordo com a necessidade de cada residente portador de deficiência.

- Atendimento em abrigo para pequenos grupos - é uma modalidade de atendimento integral a grupos de até vinte pessoas portadoras de deficiência em caso de abandono ou de risco pessoal e/ou social. Esta modalidade deverá garantir condições de promoção de qualidade de vida e o acesso serviços especializados, de acordo com a necessidade de cada usuário abrigado. É responsabilidade da instituição desenvolver esforços para a reconstrução dos vínculos familiares visando ao possível retorno da pessoa portadora de deficiência à família.